

Artigo 12.º

Graus

1 — A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada uma delas às seguintes regras:

- a) A de ouro, aos colaboradores com 35 anos completos de serviço;
- b) A de prata, aos colaboradores com 25 anos completos de serviço;
- c) A de cobre, aos colaboradores com 15 anos completos de serviço.

2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços, no Grau Ouro, pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 13.º

Competência para atribuição

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade.

Artigo 14.º

Cerimónia de entrega

A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Diplomas e registos

1 — De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.

2 — Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais são aprovados pela Câmara Municipal.

3 — O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio.

Artigo 16.º

Datas de entrega

1 — A Medalha de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito, serão atribuídas, sempre que possível em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município.

2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços poderá ser atribuída em cerimónia solene a realizar no âmbito das comemorações do dia do Município.

Artigo 17.º

Características das respetivas medalhas

1 — As Medalhas Municipais constantes do presente Regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes:

a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de faixa, sobre o laço, cruzada no peito;

b) A Medalha Municipal de Mérito será usada pendente de colar de fita;

c) A Medalha Municipal de Bons Serviços será usada pendente de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

2 — As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha de Mérito.

3 — As Medalhas Municipais serão usadas com faixa, colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Penacova — Azul e branco.

4 — As Medalhas terão sempre gravado no verso a atribuição a que respeita e o ano da respetiva atribuição.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Aquisição e custos

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constituem encargo do Município.

Artigo 19.º

Espaço temporal para atribuição de nova medalha

Poderão ser atribuídas medalhas, a pessoas singulares, nos seus diversos graus, sendo que quando se pretenda a atribuição do mesmo grau por mais de uma vez, deve ser respeitado um hiato temporal de cinco anos entre cada uma das atribuições.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310627779

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 8878/2017

Nos termos do disposto da al. d), do n.º 3, do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir, após resultados da prova de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de oito postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de auxiliar de ação educativa, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201701/0089, para se pronunciarem, se assim o entenderem, sobre a intenção de exclusão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Para o efeito deverão utilizar o formulário de audiência prévia, disponível na nossa página eletrónica, em www.cmpb.pt, no menu Publicitação/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Formulários.

A ata com o resultado da prova de conhecimentos encontra-se afixada no placard desta Câmara Municipal, sito na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, bem como disponível na página eletrónica.

Os candidatos ficam, ainda, notificados que o processo pode ser consultado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis da semana, das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

24 de julho de 2017. — O Presidente do Júri, *Mário Jorge Gonçalves de Oliveira*.

310676362

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 557/2017

Delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias da Carreira e Refojos de Riba d'Ave

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia da União de Freguesias da Carreira e Refojos de